



Of. nº 122 /GP.

Porto Alegre, 2 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 04/2021, deste Executivo, que autoriza o Município de Porto Alegre a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (COVID-19), como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia.

A proposição visa alterar a redação do art. 7º, em atenção à previsão constitucional, expressa no inc. V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como à previsão no art. 42 e nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Geral de Normas de Direito Financeiro.

A adequação propõe o atendimento à legislação orçamentária e financeira com intuito de suprir a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes, bem como vedar a utilização de créditos suplementares e especiais sem a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Ainda, na redação proposta, prevê a possibilidade de inclusão de ação específica no Plano Plurianual de 2018 a 2021 regido pela Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017 para a quantificação de metas de vacinação da população do Município de Porto Alegre.

Por fim, importante frisar que, o executivo municipal, visando alcançar a primazia nos serviços prestados, quando da remessa do Plano Plurianual 2022 a 2025, incluirá a especificação de ações e metas para acompanhamento e efetivação da vacinação no município de Porto Alegre.

As adaptações encaminhadas seguem na esteira do aperfeiçoamento das ações municipais, primando-se sempre pela racionalização e melhor desempenho na prestação dos serviços públicos, bem como em atendimento à legislação vigente.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

A Sua Excelência, o Vereador Marcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



## **MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE 004/2021**

**I –** Dá-se nova redação ao art. 7º do PLE 004/2021, conforme segue:

“Art. 7º Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).” (NR)